



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI nº 274/2006, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA PRÓ-CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Doação Voluntária Pró Cidadania”, com a finalidade de proceder a coleta e a distribuição dos excedentes domiciliares de médio e pequeno porte no âmbito do Município de Zortéa.

Art. 2º Na execução desse Programa, o Município poderá atuar conjuntamente com a iniciativa privada e as entidades interessadas.

Art. 3º O Município, através da Diretoria de Bem Estar Social e Habitação, se responsabilizará pela coleta, armazenamento, triagem e distribuição dos excedentes domiciliares.

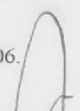
Art. 4º Poderá ser firmado convênio com os meios de comunicação objetivando realizar campanha de divulgação do Programa de Doação Voluntária Pró Cidadania.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, promoverá as medidas necessárias para o funcionamento do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

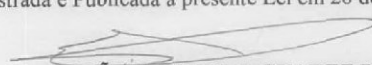
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Zortéa - SC, 28 de junho de 2006.


REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 28.06.06
RETRADO EM 29.06.06

Registrada e Publicada a presente Lei em 28 de junho de 2006-06-28


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS